



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.59
GC.FJB-16

Processo: TC-014.598/026/09
Acompanha TC-014.598/126/09 Acessório I

Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Piracaia - PIRAPREV

Assunto: Contas Anuais

Exercício: 2009

Responsável: Sr. Osmar Giudice
Superintendente
Período: 01/01 a 31/12/09

Procurador: Dr. Antonio Agostinho Lapelligrini
OAB/SP nº 117.436 (procuração, fls.43)

Sentença: Fls. 55/58

EXTRATO DE SENTENÇA: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, e, acompanhando as manifestações favoráveis de ATJ-Assessorias e de sua digna Chefia, julgo regulares com ressalvas as contas apresentadas pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Piracaia - PIRAPREV** relativas ao exercício de 2009, nos termos do art. 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à origem, para que, de futuro, promova a eventual contabilização como ativos os créditos referentes aos parcelamentos dos valores devidos pelo ente ao RPPS.

E, em consequência, nos termos do art. 35 da mencionada lei, dou quitação ao responsável pelas contas sob exame. Autorizo, desde já, vista e extração de cópias dos autos a serem indicadas pelo responsável, que deverão ser feitas no Cartório, observadas as cautelas de estilo. Publique-se.

Ao Cartório.

G.C., em 18 de outubro de 2011.

FULVIO JULIÃO BIAZZI
Conselheiro

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906
PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br

22/12
2010